



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.281, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos no Decreto n.º 3.254, de 05 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Programa Intersetorial Bem Estar Animal e Posse Responsável do Município de Cerquillo.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 6º, do Decreto n.º 3.254, de 05 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Programa Intersetorial Bem Estar Animal e Posse Responsável do Município de Cerquillo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

I – (...)

II – Aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III – Animal que o Departamento de Zoonoses do Município priorizar, em atendimento à manutenção da saúde pública, os quais deverão conter obrigatoriamente, os dados do proprietário, telefone de contato, endereço e dados do animal;

IV – (...)

V – (...)

VI – Revogado

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 7º, do Decreto n.º 3.254, de 05 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Programa Intersetorial Bem Estar Animal e Posse Responsável do Município de Cerquillo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O sistema de cadastramento de para esterilização cirúrgica será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a qual poderá solicitar apoio dos demais órgãos da Municipalidade para consecução das obrigações determinadas por este Decreto.”



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 3º. Fica alterado o Artigo 8º, do Decreto n.º 3.254, de 05 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Programa Intersetorial Bem Estar Animal e Posse Responsável do Município de Cerquillo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

I – R.G. e C.P.F, de todos os moradores da residência;

II – (...);

III – (...);

IV – Comprovante de renda (Holerite, Carteira de Trabalho ou outro documento comprobatório) e/ou declaração de renda nos moldes do Anexo II, do presente Decreto, de todos os moradores da residência, para verificação da renda per capita;

V – (...);

VI – (...);

VII – (...).

§ 1º. Os interessados deverão apresentar todos os documentos e comprovações originais, sob pena de invalidação do cadastramento.

§ 2º. (...)."

Art. 4º. Fica alterado o Artigo 9º, do Decreto n.º 3.254, de 05 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Programa Intersetorial Bem Estar Animal e Posse Responsável do Município de Cerquillo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

I – A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente realizará o preenchimento da Ficha de Esterilização Cirúrgica e Microchipagem de cães e gatos, e dará início ao agendamento dos procedimentos;

a) O responsável pelo animal deverá informar e manter atualizados os telefones de contato, sob pena de cancelamento de seu cadastramento;

b) O responsável que, cientificado da data do procedimento ausentar-se sem justificativa, terá seu cadastro cancelado;

c) Se em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ficar constatada a ausência do animal na residência informada pelo responsável, será cancelada a Ficha de Inscrição;

d) Em casos de animais comunitários, o responsável pelo cadastro do animal, ficará obrigado e encaminhá-lo e resgatá-lo da empresa indicada, responsabilizando-se pelos cuidados de pós-operatório.

II – Após o cadastramento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, avaliará as Fichas, com auxílio do Serviço Social Municipal.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

III - (...)

IV - Após o procedimento de esterilização cirúrgica realizada pela empresa contratada, as fichas deverão retornar à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável técnico da empresa.

V - Ao receber as fichas atestando a realização do procedimento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente encaminhará ao Departamento de Compras o relatório dos serviços realizados para o posterior pagamento."

Art. 5º. Fica alterado o Artigo 10, do Decreto n.º 3.254, de 05 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Programa Intersetorial Bem Estar Animal e Posse Responsável do Município de Cerquillo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 10. A identificação de cães e gatos deverá ser realizada através do processo de implantação de microchip na esterilização cirúrgica ou em campanhas públicas de microchipagem, por Meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou o Departamento de Zoonoses."

Art. 6º. Fica alterado o Artigo 11, do Decreto n.º 3.254, de 05 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Programa Intersetorial Bem Estar Animal e Posse Responsável do Município de Cerquillo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O cadastramento do microchip no sistema de identificação será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, após o procedimento de microchipagem e o recebimento da Ficha de Identificação do animal."

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 17 de julho de 2019.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.